

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 05 DE ABRIL DE 2023, AO CONTRATO n. 119, DE 10 DE MAIO DE 2018.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa Construtora B&C Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §4º, da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/5/1998 e art. 106, da Lei n. 14.133/2021, na Justificativa, planilha e no cronograma físico-financeiro, anexos aos autos do Processo Administrativo n. 61230/2017-11, volume 18.

OBJETO: A prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato n. 119, de 10 de Maio de 2018 - contratação de serviços de engenharia para implantação, manutenção e ampliação do sistema de iluminação de Campo Grande - Região Lagoa - Lote V.

PRAZO: Fica prorrogado excepcionalmente o prazo do Contrato n. 119/2018, por mais 6 (seis) meses.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 119/2018, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Domingos Sahib Neto e Ademir da Guia de Souza Silva.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE ABRIL DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 10 DE ABRIL DE 2023, AO CONTRATO n. 120, DE 10/5/2018.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa Construtora B&C Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §4º, da Lei n. 8.666, de 21/6/1993, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/5/1998, e art. 106, da Lei n. 14.133/2021, na Justificativa, planilha e no cronograma físico-financeiro, anexos aos autos do Processo Administrativo n. 61230/2017-11, volume 20.

OBJETO: A prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato n. 120, de 10/5/2018 - Contratação de serviços de engenharia para implantação, manutenção e ampliação do sistema de iluminação de Campo Grande - Região Segredo - Lote VII.

PRAZO: Fica prorrogado o período de vigência do Contrato n. 120/2018, por mais 6 (seis) meses.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n. 120/2018, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Domingos Sahib Neto e Ademir da Guia de Souza Silva.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE ABRIL DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 10 DE ABRIL DE 2023, AO CONTRATO n. 118, DE 10/5/2018.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa Construtora B&C Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §4º, da Lei n. 8.666, de 21/6/1993, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/5/1998, e art. 106, da Lei n. 14.133/2021, na Justificativa, planilha e no cronograma físico-financeiro, anexos aos autos do Processo Administrativo n. 61230/2017-11, volume 21.

OBJETO: A prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato n. 118, de 10/5/2018 - Contratação de serviços de engenharia para implantação, manutenção e ampliação do sistema de iluminação de Campo Grande - Região Prosa - Lote VI.

PRAZO: Fica prorrogado o período de vigência do Contrato n. 118/2018, por mais 6 (seis) meses.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n. 118/2018, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Domingos Sahib Neto e Ademir da Guia de Souza Silva.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE ABRIL DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 5 DE ABRIL DE 2023, AO CONTRATO n. 25-A, DE 6/4/2017.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Controladoria-Geral do Município (CGM) e o Sr. Fabio Possik Salamene.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2º, e art. 65, § 8º, todos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Federal n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e no Decreto Municipal n. 14.728/2021 e no Processo Administrativo n. 71200/2017-78, volume 08.

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor locatício do Contrato n. 25-A, de 6 de abril de 2017, nos termos da Cláusula Segunda e Quinta do referido contrato.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 25-A/2017 por mais 12 (doze) meses, contados de 7/4/2023 a 6/4/2024.

DO REAJUSTE: Fica reajustado em 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) com base no índice do IPCA-E, passando o valor mensal do Contrato n. 25-A/2017 de R\$ 10.795,29 (dez mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos) para R\$ 11.362,04 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e quatro centavos).

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 25-A/2017 e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Luiz Fernando Buainain e Fabio Possik Salamene.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE ABRIL DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendência de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 120, CELEBRADO EM 4 DE MAIO DE 2023.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e o Clube Mar Del Plata de Ciclismo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal n.

14.969/2021, o Edital de Chamamento n. 37/2022, publicado no Diogrande n. 6.615 de 13 de abril de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento do corrente exercício e no Processo Administrativo n. 13875/2023-03.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento, originado do Processo n. 13875/2023-03, tem por objeto a execução de projeto/atividade, conforme o Plano de Trabalho anexo ao processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho n. 1500000001 23 695 16 2071; Elemento de Despesa n. 33504300; Fonte de Recurso: 1.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do extrato no DIOGRANDE.

ASSINATURAS: Mara Bethânia B. Gurgel de Menezes e Josué Vaneli Lopes de Souza.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE MAIO DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Edital n. 61/2020

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS – GUARDA/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de sua competência, conferida pelo inciso IV, do art. 16, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, a suspensão do ato contido no Edital nº 56/2020, com o Resultado Final da 5ª etapa - DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL, dos candidatos sub judice, na parte específica referente a **candidata Valleska de Souza Campos Rocha, inscrição n. 211017393**, tornando-a com "RECOMENDADO" para o Concurso Público de Provas, para o cargo de Guarda Civil Metropolitano 3ª Classe - do Quadro Permanente da Guarda Civil Metropolitana do Município de Campo Grande - MS, regulado pela Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, sub judice, em atendimento à liminar contida nos autos n. 0820629-46.2023.8.12.0001.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE MAIO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

EDITAL n. 10/2023-01

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e nos arts. 292 e 293, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a emissão da Declaração de Conformidade da Despesa de Pessoal – DCDP n. 06/2023, consubstanciado no parecer n. 191/2023/SEFIN, torna público o período de inscrições e estabelece normas relativas à realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO instituído para seleção e contratação de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR e MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, para substituir vacâncias e, portanto, sem aumento de despesas com pessoal, com objetivo de preservar e assegurar a prestação dos serviços e atividades essenciais ao atendimento das necessidades dos órgãos públicos da Administração Municipal, de acordo com as normas, regras e condições constantes deste Edital.

1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de pessoal para atuar na função de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR e MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, sendo o contrato regido pelas normas do estatuto jurídico administrativo do servidor público municipal (Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011), por prazo determinado de 01 (um) ano, para desempenhar atividades de direção e manobra de veículos na condução de estudantes, carregamento de móveis, equipamentos e materiais diversos no âmbito dos órgãos públicos do Município, conforme as atribuições da função descritas no item 3 deste Edital.

1.2 A seleção para as funções de que trata este Processo Seletivo envolverá as seguintes etapas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão:

- Inscrição presencial (gratuita) e entrega da documentação exigida para pontuação.
- Prova de Títulos, comprovada através de qualificação e experiência profissional.
- Divulgação da Pontuação da Prova de Títulos (Parcial).
- Período para interposição de recursos em face do Resultado Parcial.
- Homologação da Classificação Final.
- Contratação.

1.3. Serão considerados, durante toda a realização do presente Processo Seletivo, os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem prejuízo de outros dispositivos legais previstos na legislação.

1.4 Será permitida a impugnação deste Edital no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte de sua publicação no Diário Oficial do Município.

1.5 A impugnação deverá ser elaborada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC – defronte à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

1.6 A Secretaria Municipal de Gestão dará ampla divulgação às etapas do Processo Seletivo Simplificado através do Diário Oficial do Município de Campo Grande, no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>

2. DOS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO

2.1 É condição para participação no Processo Seletivo objeto deste Edital a comprovação

dos requisitos básicos assinalados abaixo:

FUNÇÃO	VAGAS	C.H. Semanal	REQUISITOS BÁSICOS	REMUNERAÇÃO
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	15 (quinze)	40 h/s	1- Ensino Fundamental Completo. 2- Requisitos exigidos de acordo com o inciso IV, do art. 143 e art. 138 do CTB: - Ter idade superior a 21 anos; - Ser habilitado na categoria "D" ou "E"; - Apresentar registro emitido pelo órgão de trânsito da inexistência de infrações de trânsito ou não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses (Redação dada pela Lei n. 14.071/2020); - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN; - Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da carteira nacional de habilitação/CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos. 3- Os requisitos básicos postulados não exclui a competência municipal de aplicar as exigências em seus regulamentos, para o transporte de escolares.	R\$ 1.600,00
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	15 (quinze)	40 h/s	1- Ensino Fundamental Completo. 2- Ter idade superior a 18 anos. 3- Ser habilitado na categoria "C", "D" ou "E". 4- Apresentar registro emitido pelo órgão de trânsito da inexistência de infrações de trânsito ou profissional enquadrado no § 5º do artigo 261 do CTB (Redação dada pela Lei n. 14.071/2020); 5- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da carteira nacional de habilitação/CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.	R\$ 1.600,00

2.2 Das vagas oferecidas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste processo seletivo, serão destinadas o mínimo previsto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, aos negros e aos índios.

2.3 Contrato de (um) ano fechado somente para a primeira turma de contratados, sendo que o candidato convocado após a data de início apenas completará o período restante do contrato inicial vigente.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 As atribuições do Motorista de Transporte Escolar são as relacionadas abaixo:

a) Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respeitando o intervalo interjornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador.

b) Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação. Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto, o motorista deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação para as devidas adequações.

c) Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade, bem como responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo enquanto estiver em sua posse.

d) Testar os veículos, diariamente, quanto aos itens de segurança e bom funcionamento, tais como sistema de freios e embreagem, limpadores de parabrisas, funcionamento dos cintos de segurança, calibragem e estado dos pneus, níveis de água e óleo do motor e combustível.

e) Não embarcar e/ou desembarcar alunos que estejam em locais inacessíveis ou de difícil acesso, tais como encostas de rios, interior de propriedades particulares não autorizadas, locais de acesso apenas a tratores em máquinas pesadas, bem como

outros locais inapropriados para movimentação do veículo escolar, sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque.

f) Estar sempre munido do respectivo documento de habilitação, do documento do veículo, bem como trajar-se adequadamente durante o horário de expediente.

g) Não promover, incentivar ou permitir, em hipótese alguma, a superlotação do veículo escolar, sendo obrigatoriamente respeitada sua lotação máxima.

h) Acatar e cumprir prontamente todas as condições e tarefas estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e responsabilidade.

i) Realizar, obrigatoriamente, outras atividades relacionadas à área de atuação e demandadas pela chefia imediata para fiel cumprimento ao contrato de trabalho.

3.1 As atribuições do Motorista de Veículos Pesados são as relacionadas abaixo:

a) Conduzir veículos automotores leves e pesados destinados ao transporte de passageiros e cargas, conservação e manutenção dos veículos colocados à sua disposição, auxiliando na carga e descarga dos materiais e equipamentos transportados, bem como na realização do apoio operacional.

b) Controlar a carga e descarga do material transportado, orientando a sua organização no veículo para evitar acidentes.

c) Zelar pela conservação e vistoria do veículo, encarregando-se do transporte e da entrega dos materiais que lhe forem confiados.

d) Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada de trabalho, comunicando qualquer defeito existente, mantendo os veículos em perfeitas condições de funcionamento, realizando, inclusive, reparos de emergência.

e) Conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como as ordens de serviço, despachos e determinações superiores, compatíveis com suas atribuições.

f) Seguir as normas estabelecidas no regimento interno, obedecendo ao horário de funcionamento, a política de gestão de pessoas da instituição, o manual de rotinas do setor, o Código de Ética e demais normas atinentes aos regulamentos internos.

g) Realizar, obrigatoriamente, outras atividades relacionadas à área de atuação e demandadas pela chefia imediata para fiel cumprimento ao contrato de trabalho.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1 A inscrição será realizada nos dias 09 e 10 de maio de 2023, presencialmente, no horário das 8 às 10 horas e das 13h30min às 16h30min (com distribuição de senha), no Plenarinho do Paço Municipal – Prefeitura de Campo Grande – localizado na Rua Dr. Arthur Jorge, n. 500 – Centro – Campo Grande-MS, e sua efetivação implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2 Na data estabelecida para a realização da inscrição, o candidato deverá entregar:

a) a Ficha de Inscrição preenchida, datada e assinada pelo próprio candidato, conforme modelo constante do Anexo Único (disponível para download no endereço eletrônico: www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo e, também, disponível no Plenarinho do Paço Municipal;

b) cópia e original de um documento oficial de identificação com foto;

c) cópia e original da documentação comprobatória da experiência profissional e da realização de cursos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento na área de atuação, conforme previsto no subitem 6.2;

d) ao realizar sua inscrição, o candidato receberá comprovante devidamente autenticado por membro ou representante da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, como documento comprobatório de sua efetiva participação.

4.3 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no DIOGRANDE: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

4.4 Não será cobrado nenhum valor como taxa de inscrição.

4.5 Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, e que está de acordo com as normas nele previstas.

4.6 Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Lei Federal n. 14.126, de 22 de março de 2021, em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e as contempladas pelas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU, é assegurado o direito de inscrição na função descrita neste Edital, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.

4.7 Para concorrer a uma das vagas a serem reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá declarar, no ato da inscrição, ser pessoa com deficiência, assinalando a opção de vaga reservada ao PcD.

4.8 O quantitativo de reserva de vaga para candidato com deficiência será no total de 5% (cinco por cento).

4.9 O candidato que optar por concorrer à vaga reservada deverá, no ato de apresentação da documentação para concorrer na Prova de Títulos, protocolar o Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem.

4.10 Somente serão consideradas como pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei n. 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n. 3.298/1999 e suas alterações; no § 1º do art. 1º da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e no art. 1º da Lei n. 14.126, de 22 de março de 2021, e as contempladas pelas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU.

4.11 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

4.12 O candidato que, no ato da inscrição, não se declarar PcD e/ou não protocolar o laudo médico ou, ainda, não contendo este todas as informações acima indicadas, perderá a prerrogativa de concorrer nesta condição de candidato com deficiência e passará a concorrer somente às vagas da ampla concorrência.

4.13 Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos à perícia médica oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade da PMCG, mediante agendamento prévio, destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função especificada neste edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

4.14 O fato de o candidato se inscrever como PcD, e/ ou entregar o laudo médico, não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por análise e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente à vaga da ampla concorrência.

4.15 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

4.16 Ao candidato que se autodeclarar negro ou índio, fica reservado 10% e 5%, respectivamente, do percentual de vagas oferecidas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste processo seletivo simplificado.

4.17 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá declarar expressamente a condição de negro ou índio no ato da inscrição, assinalando a opção desejada, vedada declaração em momento posterior, e o critério utilizado para concorrer a estas vagas é o da autodeclaração, sendo as informações prestadas de inteira responsabilidade do candidato.

4.18 O candidato que optar por concorrer à vaga reservada ao índio, no momento da apresentação da documentação para concorrer na Prova de Títulos, deverá entregar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – RANI, emitido pela Fundação Nacional do Índio/FUNAI, ou uma declaração assinada pelo Cacique da Aldeia ou Chefe do Posto da FUNAI.

4.19 Na ausência de apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – RANI ou não contendo este documento todas as informações acima indicadas, a inscrição será processada apenas pela vaga da ampla concorrência.

4.20 O candidato inscrito na vaga reservada ao cotista negro, se aprovado no presente processo seletivo simplificado, será convocado, anteriormente à homologação do resultado final do certame, para comparecimento presencial de confirmação da autodeclaração como negro, com a finalidade de atestar o enquadramento previsto em lei.

4.21 Os candidatos, que no ato da inscrição, se declararem negros ou índios, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

4.22 Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tanto o candidato índio quanto o candidato negro concorrem em igualdade de condições com os demais candidatos às vagas da ampla concorrência.

4.23 A vaga do candidato cotista classificado dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência não será computada para efeito do preenchimento da vaga reservada.

4.24 Em caso de desistência de candidato negro, indígena ou PcD classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado.

4.25 Na hipótese de não ocorrer número de candidatos PcDs, negros e indígenas classificados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

4.26 A reserva será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado for igual ou superior a 5 (cinco).

4.27 Se na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

4.28 O candidato poderá se inscrever somente para um tipo de cota, sendo considerada apenas a última opção escolhida para concorrer pela vaga reservada.

4.29 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do presente Processo Seletivo e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais cabíveis.

4.30 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

4.31 Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

5. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

5.1 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, e dão à Comissão do Processo Seletivo, no caso de dados incorretos, nome incompleto ou ilegível, informações divergentes ou sem comprovação, divergência na identificação do documento assinalado na ficha de inscrição, realização de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, ou informações inválidas como data de nascimento inverossímil, mesmo que constatados a posteriori, o direito de excluir o candidato deste processo seletivo e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

5.2 O candidato é o ÚNICO responsável pelo correto preenchimento de sua Ficha de Inscrição.

5.3 A constatação de informação incorreta de dados implicará em cancelamento automático da inscrição, mesmo após o nome constar na relação de candidatos inscritos.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PROVA DE TÍTULOS

6.1 Participarão da Prova de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados desde que entreguem a documentação solicitada para pontuação.

6.2 A Prova de Títulos compreenderá o aperfeiçoamento profissional, comprovado através

de cursos realizados na área, e a experiência profissional em atribuições específicas realizadas no desempenho da função.

6.3 Os cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional serão válidos apenas na área de atuação, valendo no máximo 50 (cinquenta) pontos, sendo pontuados de acordo com o disposto no Anexo II.

6.4 A experiência profissional valerá no máximo 50 (cinquenta) pontos e deverá ser comprovada:

a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a função ou espécie de trabalho realizado;

b) por meio de Certidão/Declaração de Tempo de Serviço emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor;

c) através de contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a função ou espécie de trabalho realizado.

6.4.1 Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra “b” do subitem 6.4.1, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência;

6.4.2 Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

6.4.3 Para fins de pontuação da experiência profissional serão considerados todo o período laboral apresentado na área de atuação exigida para a função, sendo os períodos trabalhados de forma concomitantes contabilizados uma única vez.

6.4.4 Estágios curricular, extracurricular, remunerado, monitoria e/ou trabalhos voluntários, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional;

6.5 Serão considerados documentos de identificação pessoal: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto), sendo que, para sua validação, o documento de identificação deve estar dentro do prazo de validade.

6.6 A análise curricular referente à prova de títulos será conduzida pela Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo, em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, com a finalidade de avaliar o atendimento das condições do candidato para exercer a função pretendida, com base nos documentos apresentados no ato da inscrição.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 O Resultado Preliminar dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos apresentados, mediante o somatório de pontos obtidos de acordo com a comprovação da experiência e dos cursos de atualização, capacitação, qualificação e aperfeiçoamento profissional protocolados pelo candidato no ato da inscrição.

7.2 A relação contendo a pontuação preliminar dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

7.3 Após a publicação do Resultado Oficial Preliminar, os candidatos terão direito de recurso sobre a pontuação divulgada, nos termos do item 8 deste Edital.

8. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1 O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado preliminar quanto:

a) à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos na publicação da relação de inscritos;

b) à pontuação da prova de títulos divulgada através do resultado preliminar.

8.2 O recurso deverá ser direcionado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, assinado pelo candidato ou por seu representante legal, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

8.3 Os recursos deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC – próximo à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

8.4 Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

8.5 Não cabe pedido de reconsideração ou de revisão sobre o resultado do recurso.

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

a) ter maior idade;

b) ocorrendo, nesse caso, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundo.

c) permanecendo o empate, será realizado sorteio na presença dos candidatos.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

10.10 Processo Seletivo Simplificado terá seu Resultado Final homologado pela Secretaria Municipal de Gestão, com a relação dos nomes dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente da pontuação obtida, em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

10.2 A Classificação Final dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos entregues pelo candidato (experiência e qualificação profissional).

10.3 A relação contendo os candidatos classificados no presente Processo Seletivo será

publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE.

10.4 Homologado o Resultado Final, será lançado em edital próprio a Classificação dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11. DO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

11.1 Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado serão convocados através de Edital Específico publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS, no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

11.2 Quando houver vacância de função, o Órgão Gestor responsável pela vaga deverá solicitar à Secretária Municipal de Gestão, através de ofício, a contratação do próximo candidato aprovado.

11.3 A vaga resultante da vacância ou desistência será oferecida ao próximo candidato, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 As contratações serão efetuadas de acordo com o quantitativo estipulado no subitem 2.1, para atendimento das necessidades de recursos humanos para a execução das atribuições descritas neste Edital.

12.2 O regime jurídico para os profissionais contratados será o estatutário, estando vinculado ao regime jurídico-administrativo.

12.3 São requisitos básicos para a contratação:

- a) ter sido aprovado no presente processo seletivo;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) possuir a idade mínima exigida para assumir a função;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- g) cumprir as determinações legais deste Edital;
- h) não ocupar cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria pagos por previdência pública federal, estadual ou municipal, exceto nas hipóteses constantes do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 219 a 221 da Lei Complementar n. 190/2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal);
- i) entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função;
- j) comprovante da escolaridade correspondente à função;
- k) não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;
- l) No contrato constarão, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o tempo de duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado e a jornada de trabalho.

12.4 Os candidatos classificados serão convocados pelo Município de Campo Grande, para contratação por prazo determinado, na forma dos artigos 292 e 293, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, PODENDO ser renovado por igual período, uma única vez, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais durante todo o prazo contratual.

12.5 Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

- a) quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
- b) no retorno do servidor legalmente afastado;
- c) quando, comprovadamente, a contratação temporária ter sido atribuída sem observância da legislação vigente;
- d) a pedido do servidor;
- e) quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia da respectiva Unidade e demais superiores, que será avaliado pela Gestão, que poderá revogar o contrato por conveniência e interesse, a bem do Serviço Público;
- f) ex-officio, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação;
- g) quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor contratado temporariamente terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas.

12.6 É vedada a contratação de:

- a) servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;
- b) candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;
- c) candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;
- d) servidor aposentado no serviço público;
- e) candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional;

12.7 O servidor contratado temporariamente não poderá:

- a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;

b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;

c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.

12.8 O servidor contratado fará jus:

- a) ao vencimento discriminado no item 2.1 do presente Edital;
- b) às vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;
- c) ao Vale Transporte, na forma da Legislação vigente;
- d) à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação.

13. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

13.1 Fica a cargo da Comissão Organizadora todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo rigorosamente as normas legais pertinentes.

13.2 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Gestão, e ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 – Centro.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua Ficha de Inscrição.

14.2 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da Ficha de Inscrição.

14.3 As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação de Edital específico.

14.4 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 2 (dois) anos, contados da data de divulgação do Resultado Final Definitivo no Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE.

14.5 Não serão fornecidos ou expedidos quaisquer documentos comprobatórios de participação, classificação ou aprovação referentes ao presente processo seletivo, valendo-se o candidato das publicações oficiais no Diogrande.

14.6 Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, e que está de acordo com as normas nele previstas.

14.7 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no DIOGRANDE: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

14.8 Os documentos referentes a este processo seletivo ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Gestão.

14.9 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE MAIO DE 2023.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

ANEXO I AO EDITAL 10/2023-01

FICHA DE INSCRIÇÃO

- () MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
- () MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

NOME DO(A) CANDIDATO(A): _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ **SEXO:** () M () F () OUTROS

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: _____ **ÓRGÃO EXPEDIDOR:** _____

CPF: _____ **TELEFONE CELULAR:** (____) _____

OU TELEFONE PARA RECADO: (____) _____

ENDEREÇO: _____ **Nº** _____

BAIRRO: _____ **CEP** _____ - _____

MUNICÍPIO: _____ **ESTADO:** _____

E-MAIL: _____

COTISTA NEGRO

- Autodeclaração – Declaro ser negro(a) e opto por concorrer à vaga reservada nos termos da legislação vigente.

COTISTA ÍNDIO:

- RANI – Registro Administrativo de Nascimento Indígena **OU** Declaração assinada pelo Cacique da Aldeia ou Chefe do Posto da Funai.

COTISTA PcD:

- LAUDO MÉDICO
(Excluindo distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.)

Campo Grande, ____ de maio de 2023.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

ANEXO II AO EDITAL 10/2023-01

PROVA DE TÍTULOS
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM	TÍTULO Qualificação Profissional e Experiência	Quantidade	Unitário	Máximo
01	- Comprovante de participação em cursos realizados na área de condução de veículos de transporte escolar, com carga horária mínima de 50 horas.	1	20	20
	- Comprovante de participação em cursos realizados na área de transporte de passageiros.	3	10	30
02	- Experiência profissional comprovada em atribuições na área de condução de veículos de transporte de escolares, com pontuação para cada 01 ano completo de trabalho, podendo ser concedido 5 (cinco pontos) para período fracionado entre 6 e 11 meses e 29 dias.	5	10	50

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

ITEM	TÍTULO Qualificação Profissional e Experiência	Quantidade	Unitário	Máximo
01	- Comprovante de participação em cursos realizados na área de condução de veículos de transporte de carga, com carga horária mínima de 50 horas.	1	20	20
	- Comprovante de participação em cursos realizados na área de transporte e logística.	3	10	30
02	- Experiência profissional comprovada em atribuições na área de condução de veículos de transporte de carga em geral, com pontuação para cada 01 ano completo de trabalho, podendo ser concedido 5 (cinco pontos) para período fracionado entre 6 e 11 meses e 29 dias.	5	10	50

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

EDITAL Nº 26/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR, tendo em vista o esgotamento do prazo legal, **CIENTIFICA** os respectivos interessados de que os processos de licenciamento ambiental relacionados no Anexo Único deste Edital **ficam arquivados em virtude do não atendimento às solicitações feitas pelo órgão ambiental municipal**, com fundamento nos artigos 13, inciso IV, art. 23, §2º e art. 48 do Decreto Municipal nº 14.114/2020. Informamos que, caso não haja solicitação de desarquivamento no prazo legal conforme art. 48, § 7º, o mesmo será encerrado por perda de objeto.

PROCESSO N.	REQUERENTE	ATIVIDADE	COMUNICADO	MOTIVO
52642/2017-89	Royal FIC Distribuidora de Petróleo Ltda	Distribuidora de combustíveis	Comunicado 0351/GFLA/2022	Decurso De Prazo
81422/2020-21	Raviera Motors RMN Comercio de Veículos Ltda	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Comunicado 1003/GFLA/2022	Decurso De Prazo
56321/2015-55	EDINALDO BAIROS CANDIDO - MEI	Serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Comunicado 1122/GFLA/2022	Decurso De Prazo
28750/2018-76	Supermercado Guaicurus LTDA EPP	Comércio Varejista de Mercadorias em Geral - Supermercado	Comunicado 1261/GFLA/2022	Decurso De Prazo
55857/2022-19	Latasa MS Reciclagem Ltda	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metálicos, recuperação de sucatas e alumínio	Comunicado 1306/GFLA/2022	Decurso De Prazo
83564/2022-59	Gela Mais Comércio de Gelo e Mandioca Ltda	Fabricação de produtos gelados	Comunicado 1507/GFLA/2022	Decurso De Prazo
58443/2016-94	Rosane Bonamigo Eventos Sociais ME (Chácara Manancial das Águas)	Casa de Festas e Eventos e PRADA	Comunicado 1534/GFLA/2022	Decurso De Prazo
104548/2018-58	ONA – Oficina Nasário de Aviação	Manutenção e Reparação de aeronaves, exceto manutenção na pista	Comunicado 1554/GFLA/2022	Decurso De Prazo

52694/2015-11	FertiQuímica Agrociência Ltda ME	Fabricação de Adubo e Fertilizantes	Comunicado 1657/GFLA/2022	Decurso De Prazo
51227/2019-33	Dirco Tagliacolo	Marmoraria	Comunicado 1682/GFLA/2022	Decurso De Prazo
107906/2022-89	Murilo Delmondes de Almeida	Restaurante com entretenimento	Comunicado 1692/GFLA/2022	Decurso De Prazo
110757/2022-07	GP Pneus Ltda	Comércio a varejo de peças usadas	Comunicado 1704/GFLA/2022	Decurso De Prazo
37885/2022-72	J. CAFURE	CASA DE FESTAS E EVENTOS	Comunicado 1743/GFLA/2022	Decurso De Prazo
70826/2016-12	Marcelo Pereira Risso	Lava jato	Comunicado 1822/GFLA/2022	Decurso De Prazo
21014/2014-17	Hannah Engenharia e Construção Ltda.	Hotel (ampliação estacionamento - APP)	Comunicado 1944/GFLA/2022	Decurso De Prazo
91523/2014-17	Neres Fernandes dos Santos - ME	Discoteca, Danceteria, Salões de Dança e Similares	Comunicado 1032/GFLA/2022	Decurso De Prazo

Campo Grande - MS, 03 de maio de 2023.

Caio Brito Peres
Gerente de Fiscalização e Licenciamento Ambiental
GFLA/SUFGA/SEMADUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL N. 05/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CADASTRO DE MÉDICOS TEMPORARIOS PMCG/SESAU Nº 01/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Cadastro de Médicos Temporários, conforme disposto no Decreto n. 12.228, de 18 de novembro de 2013 e considerando a emissão da Declaração de Conformidade da Despesa de Pessoal-**DCDP n. 02/2021**, referenciada no Parecer n. **99/2022/SEFIN, CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, a fim de atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, objetivando preservar e assegurar a prestação dos serviços públicos essenciais à população, para se apresentarem na Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde - SGTs, desta Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Bahia, n. 280 - Centro, nesta Capital, para providências relativas ao início das atividades laborais, **em conformidade com o cronograma abaixo estipulado, observando data e horário estabelecidos**. Em caso de comparecimento em período noturno ou aos finais de semana, a entrada na Secretaria será pelo estacionamento localizado na Rua Rio Grande do Sul, n. 509.

No caso em que o candidato não possa comparecer no período definido, o mesmo deverá entrar em contato com a Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde por meio dos telefones: 2020-1662/1663 para reagendamento e demais orientações. Para dúvidas quanto ao processo de convocação, entrar em contato com a Divisão de Medicina por meio do telefone: 2020-1674. (CI n. 10.099/ DIMED/SESAU/2023)

MÉDICO AMBULATORIAL - CLINICO GERAL - 40 HORAS/SEMANAIS

Inscrições deferidas	Data	Horário
ISABELA LYRIO DE SOUZA	05/05/2023	08:00 às 10:00
ANA MARIA MARINHO DA COSTA		
BRUNA RAYANE DE SOUSA LIMA		
RAQUEL EDUARDO DA SILVA		
ANA CAROLINA BUSS GUEDES		
GUILHERME DA COSTA AMORIM	05/05/2023	13:00 às 16:00
ANNA CAROLINA VALIO OLIVEIRA		
JOÃO VITOR DA SILVA DE JESUS		
MARIA LUISA SILVA MACHADO		
MARILIA CERQUEIRA CALDAS LOPES DE OLIVEIRA		
MARCELA CAMPOS CAMARGOS	08/05/2023	08:00 às 10:00
GUILHERME LIMA SCHIEFELBEIN KIELING		
KARINE NOGUEIRA GOMES DE MIRANDA		
RHAYRAN ESPINDOLA RODRIGUES		
GABRIELA GONZATTO		
GUSTAVO MARQUES COSTA		
ALESSANDRA ERI WAKATE		
GABRIEL GOUVEIA COELHO DE MORAES		

OBSERVAÇÕES:

I) Após a convocação, o candidato deverá:
a) Apresentar as seguintes declarações e formulários, devidamente preenchidos com caneta esferográfica (azul ou preta), disponíveis em <http://apl04.pmcg.ms.gov.br:8080/pssweb/editais.zul>

- Declaração de Acúmulo ou não de Emprego ou Cargo Público;
- Declaração de Bens;
- Declaração de Ficha Limpa;
- Ficha de Dados Pessoais;
- Autodeclaração de Tipagem Sanguínea e Raça ou Cor.